



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio)
PREGÃO PRESENCIAL PP- CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 001/2026**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento maior oferta por item, para PERMISSÃO ONEROSA DE USO de espaços para instalação de quiosques nos Terminais do sistema BRT, administrados pela MOBI-Rio, com a finalidade de exploração de atividades de comércio e serviços, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n. 235/21 pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas



nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na Conta Corrente nº 687-9, da Agência 4064, do Banco do Brasil S.A, de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio), CNPJ nº 44.520.687/0001-61, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

1.6.1 – O pregoeiro, com sua equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, observado o disposto no item 1.3. Para tanto, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregoeiro.mobirio@gmail.com.

1.7.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, observado o disposto no item 1.3. As respostas às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

1.7.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.7.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7.4 -Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhadas pelo endereço eletrônico deverão especificar no assunto do e-mail, se é hipótese de esclarecimento e/ou impugnação, e o número do Pregão, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO PE – No xxx/2026 ou IMPUGNAÇÃO PE –No xxx/2026.

1.7.5 -Caso o e-mail não esteja identificado na forma do item 1.7.4, a Comissão de Licitação poderá deixar de responder por ausência de identificação do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

procedimento licitatório, requisito obrigatório, para análise da equipe do pregoão correspondente.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do(a) Diretora Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), constante do Processo Administrativo nº 007300.000510/2026-99 de 30/03/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 31/03/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 29 de abril de 2026, às 11:00h (onze horas), o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão reunidos na sede da MOBI-Rio, Avenida das Américas, S/N - Anexo ao Terminal Alvorada, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22.630-100, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PP CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº 001/2026.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a Permissão Onerosa de Uso de espaços para instalação de quiosques nos Terminais do sistema BRT, administrados pela MOBI-Rio, com a finalidade de exploração de atividades de comércio e serviços, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência, na forma da lei.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o de maior oferta por item.

6. PRAZOS

6.1 – O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento de outorga, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

6.2 – A permissionária terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento de outorga do Termo de Permissão de Uso, para instalar e iniciar a operação do espaço do tipo quiosque.

6.3 - Em se tratando de título precário, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio.

6.4 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.

7.2 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada prego presencial.

7.3 – A apresentação da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.4 – Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - Suspensas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);

III - Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.4.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio);

b) empregado da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - RIO (MOBI - Rio) esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) há menos de 6 (seis) meses.

7.5 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.6 – Não será permitida a participação em consórcio.

7.7 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – A sessão de credenciamento ocorrerá na data e local indicados no item 3.1 e terá início (30) trinta minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

8.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

8.3 – Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “*ad negocia*” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo XI, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;



b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

8.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.3 deste Edital.

8.6 – A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo IX.

8.7 – A não apresentação da declaração prevista no item 8.6 ou da credencial descrita no item 8.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8.8 – Durante a sessão de credenciamento, o Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e de declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, assim como de empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

8.9 – O credenciamento tem sua validade restrita a um único pregão presencial, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC - RIO (MOBI-Rio).

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

9.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base na maior oferta por item do objeto licitado.

9.3 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

PREGÃO PRESENCIAL PP – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) Nº 001/2026

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

b) ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

PREGÃO PRESENCIAL PP – CMTCC - RIO (MOBI-Rio) Nº 001/2026

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

9.4 – Somente será feita a habilitação do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, na forma do item 12.12.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2 – O ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo I, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor unitário do item será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados pelo Pregoeiro.

10.2.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base na maior oferta por item do objeto licitado.

10.2.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio), também em meio magnético ou digital (*pen drive*, DVD-ROM, CD-ROM, etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

10.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 13.6.

10.4 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC -

RIO (MOBI-Rio), em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.5 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se esse último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

10.5.1 – As solicitações de autenticação dirigidas ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

10.6 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios

de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inferiores ao valor estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

11.2.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

11.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a proposta de maior oferta e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela.

11.3.1 – Quando não existirem no mínimo 3 (três) propostas sucessivas e inferiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado a maior oferta na proposta escrita.

11.3.2 – Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.3.3 – Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

11.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.4 – Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o modo de disputa aberto.

11.5 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior oferta, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

11.6 – O licitante somente poderá oferecer superior ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste edital.

11.9 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

11.9.1 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.10 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.11– Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, proceder-se-á na forma do item 13 deste Edital.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do maior oferta por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão presencial, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es)

seja(m) igual(is) ou superior(es) ao(s) previsto(s) para o item na estimativa orçamentária.

12.2 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.2.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.2 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTCC-RIO (MOBI-Rio).

12.2.1.1 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

12.2.1.2 – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

12.2.1.3 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

12.2.1.4 – sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.2.1.5 - Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá apresentar contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta,



observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.3.1 – A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta de maior oferta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a maior oferta, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.

b) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.6. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

c) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo abaixo do mínimo estipulado para a remuneração, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.10 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>.

12.11 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), a documentação de habilitação em via física, no dia da sessão. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante

legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 48º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – REGULARIDADE FISCAL

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(B.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(B.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(B.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(B.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(B.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(B.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(B.4) – No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.



(B.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(B.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(B.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(B.6.b) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(C) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(C.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(C.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14. RECURSOS

14.1 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC-RIO (MOBI-Rio), na Avenida das Américas, S/N - Anexo ao Terminal Alvorada, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP. 22.630-100, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. GARANTIA

15.1 – O PERMISSIONÁRIO prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras praticadas pela MOBI-RIO.

15.2 - O PERMISSIONÁRIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à permissão, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na permissão serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da

perda desta, responderá o PERMISSIONÁRIO pela diferença, que será cobrada judicialmente.

15.4 – Em caso de revogação decorrente de falta imputável ao PERMISSIONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à MOBI-RIO, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela MOBI-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

15.6 – Caso o valor da permissão de uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, o PERMISSIONÁRIO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Permissão de Uso.

15.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da permissão, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo PERMISSIONÁRIO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da permissão, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência do PERMISSIONÁRIO, o valor a ser pago a título de caução não será devolvido.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Termo de Permissão de Uso cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) e o PERMISSSIONÁRIO.

16.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio), para assinatura da Permissão de Uso ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

16.4 – Deixando o PERMISSSIONÁRIO de assinar o Termo de Permissão de Uso ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro,

independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá comprovar, no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16.6 – O PERMISSIONÁRIO será também responsável, na forma do Termo de Permissão de Uso, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.7- Arcar com os custos da publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso e respectivos termos aditivos no Diário Oficial do Município;

17. DA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados pelo PERMISSIONÁRIO, mensalmente, até o 5.º dia útil do mesmo subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001- 61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Permissão de Uso.

17.2 - Em caso de atraso no pagamento, ao PERMISSONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

17.3 - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

17.4 - Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a MOBI-RIO poderá impor ao PERMISSONÁRIO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da MOBI-RIO, garantida a defesa prévia ao permissionário:

I - advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MOBI-RIO;

18.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela MOBI-RIO, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

18.3 - As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso;

18.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III do subitem 18.1, a autoridade competente no âmbito da MOBI-RIO dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

18.5 - A sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a MOBI-RIO em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 - A multa prevista no inciso II subitem 18.1 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá ao PERMISSONÁRIO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 - ATIVIDADES PERMITIDAS

4.1.1 A permissionária poderá explorar atividade de comércio e serviços, nos seguintes ramos, sem prejuízo de outros devidamente autorizados pela MOBI-Rio:

- Alimentação;
- Engraxate;

- Venda de acessórios e utensílios
- Venda de jornais, livros e revistas.
- Outros segmentos de comércio, mediante autorização da MOBI-Rio.

4.1.2 Independentemente da atividade exercida pelo(s) permissionário(s), o(s) quiosque(s) não poderá(ão), de forma alguma, prejudicar o bom andamento das operações do sistema BRT, bem como de seus usuários, conforme item 3.

20 - OBRIGAÇÕES DA MOBI-RIO:

20.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

20.2 - Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Termo de Permissão de Uso, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.3 - Aplicar sanções administrativas ou revogar a Permissão de Uso, caso a permissionária desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

20.4 - Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do espaço cedido, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento até que sejam sanados os motivos que os geraram, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1- A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **MOBI-RIO** e/ou por seus prepostos, não eximem a **PERMISSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.2 – A Fiscalização da execução do objeto do Termo de Permissão de Uso caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 – A **PERMISSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **MOBI-RIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.4 – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **MOBI-RIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

21.5 – Compete à **PERMISSIONÁRIA** fazer minucioso exame do objeto da permissão e de todas as suas condições, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a boa execução do Termo de Permissão de Uso. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** no que concerne ao objeto da permissão de uso, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **MOBI-RIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da permissão não implicará corresponsabilidade da **MOBI-RIO** ou de seus prepostos.

21.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se o Termo de Permissão de Uso foi executado de acordo com todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a permissão.

21.8 – Caso a execução do objeto esteja em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

21.9 – Na hipótese de falha na execução do Termo de Permissão de Uso, por não atenderem às exigências da **MOBI-RIO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá sanar as pendências no prazo assinalado pela fiscalização. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija as falhas no prazo assinado, a **MOBI-RIO** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22 - DA VISITA TÉCNICA

22.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da permissão, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

22.2 -Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

22.3 - Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

22.4 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.5 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais objeto da permissão, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22.6 Os representantes das empresas interessadas na visita técnica devem realizar prévio agendamento por meio do seguinte telefone: 3400-4000, informando o número do pregão e solicitando contato com a Superintendência de Infraestrutura da MOBI-Rio.

23 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

23.1 Conservar o espaço trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da MOBI-RIO, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente a PERMISSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao espaço imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. À PERMISSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da MOBI-RIO;

23.2 Não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;

23.3 Assegurar o acesso ao espaço dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

23.4 Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do espaço, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

23.5 Retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela MOBI-RIO, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

23.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à MOBI-RIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

23.7 Providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à MOBI-RIO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

23.8 Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço comercial, responsabilizando-se por todo e qualquer licenciamento referente ao seu modelo de negócio em todas as esferas do poder público;

23.9 Submeter o projeto do quiosque à aprovação da MOBI-Rio, para verificação de sua compatibilidade com a operação do Sistema BRT, bem como o padrão estético,

23.10 Abrir regularmente o seu estabelecimento sempre acompanhando o horário de funcionamento do Sistema BRT;

23.11 Abrir ou estender o horário de funcionamento do quiosque, em atendimento a solicitação da MOBI-Rio, se assim for necessário.

23.12 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço comercial, devendo seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

23.13 Dada a natureza precária da permissão, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio (“luvas”).

23.14 Os espaços comerciais só poderão fazer uso de energia elétrica. Nesses espaços citados acima, é vedada a instalação de equipamentos a gás. Caso a energia local não seja suficiente para o consumo proposto, ficará sob responsabilidade da permissionária o pedido para aumento de carga junto à

empresa de fornecimento de energia elétrica, bem como os custos com sua instalação. As novas instalações devem ser elaboradas conforme exigências da norma ABNT-NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

23.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas referentes aos encargos específicos de seu espaço comercial, desde que individualizáveis, tais como, exemplificadamente, luz, de acordo com seu consumo específico e/ou proporcional à área locada. Após decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da data estipulada para pagamento de tais encargos, permanecendo inadimplente, ficará autorizada a suspensão do fornecimento dos serviços que não foram pagos, até efetiva quitação dos valores devidos, incluindo os acréscimos moratórios, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos que o inadimplemento venha a causar e da propositura das medidas judiciais que se façam necessárias.

23.16 Arcar com todas as despesas necessárias ao início das atividades comerciais a serem desenvolvidas no espaço, incluindo, mas não se limitando a instalações, equipamentos e mobiliários.

23.17 Responsabilizar-se pela dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso;

23.18 Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

23.19 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

23.20 responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à MOBI-RIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus



empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

23.21 atender às determinações e exigências formuladas pela MOBI-RIO;

23.22 responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a PERMISSIONÁRIA, decorrentes da execução da permissão de uso, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da MOBI-RIO como responsável subsidiário ou solidário, a MOBI-RIO poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da MOBI-RIO, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a MOBI-RIO da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela MOBI-RIO se houver justa causa devidamente fundamentada.

23.23 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

23.24 responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a MOBI-RIO das consequências de qualquer utilização indevida;

23.25 Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

23.26 Submeter para aprovação por parte da MOBI-RIO quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;

23.27 Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

23.28 Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;

23.29 Manter o espaço e os mobiliários, objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

23.30 Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão, recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

23.31 Permitir a fiscalização do espaço pela MOBI-RIO, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

20.32 Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

23.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

24. FORO

24.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na MOBI-Rio.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Proposta Detalhe (Modelo de Proposta)
Anexo II	Termo de referência
Anexo III	Minuta de Termo de Permissão de Uso
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2006
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016
Anexo X	Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017.
Anexo XI	Declaração de credenciamento
Anexo XII	Declaração de itens referente ao subitem 14.1.1 do Edital



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

25.6 – Este Edital contém 98 (noventa e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Pregoeiro
Marcelo Faria dos Reis



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Confeccionar a proposta em papel timbrado da empresa

(Local e Data), de de 2026

À

MOBI RIO - Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTCC RIO

Setor: DAF

Av. das Américas, 00, CCO Terminal Alvorada, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.631-000

CNPJ: 44.520.687.0001-61

Telefone: (21) 3400-4000.

Razão Social:

Endereço:

CEP:

C.N.P.J.:

Telefone:

E-mail:

IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):

Descrição do Objeto: Permissão onerosa de uso de espaços para instalação de quiosques nos Terminais do sistema BRT, administrados pela MOBI-Rio, com a finalidade de exploração de atividades de comércio e serviços.

ITEM*	LOCALIDADE	CÓDIGO DO QUIOSQUE	ÁREA EM m²	VALOR UNITÁRIO MENSAL**	VALOR TOTAL POR 12 MESES**
1	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.1	9,00		
2	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.2	9,00		
3	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.3	9,00		
4	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.4	9,00		
5	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.5	9,00		
6	Terminal Pedro Fernandes	PF 1.6	9,00		
7	Terminal Pedro Fernandes	PF 2.1	9,00		
8	Terminal Pedro Fernandes	PF 2.2	9,00		
9	Terminal Pedro Fernandes	PF 2.3	9,00		

10	Terminal Deodoro	DE1	13,92		
11	Terminal Deodoro	DE2	10,88		
12	Terminal Deodoro	DE3	10,88		
13	Terminal Deodoro	DE4	10,88		
14	Terminal Deodoro	DE5	10,88		
15	Terminal Deodoro	DE6	10,88		
16	Terminal Deodoro	DE7	10,88		
17	Terminal Deodoro	DE8	14,80		
18	Terminal Deodoro	DE9	14,80		
19	Terminal Paulo da Portela	PP1	0,47		
20	Terminal Paulo da Portela	PP2	1,52		
21	Terminal Paulo da Portela	PP3	8,16		
22	Terminal Paulo da Portela	PP4	35,70		

23	Terminal Paulo da Portela	PP5	9,89		
24	Terminal Recreio	TR1	12,00		
25	Terminal Recreio	TR2	12,00		
26	Terminal Recreio'	TR3	12,00		
27	Terminal Jardim Oceânico	JO1	9,88		
28	Terminal Jardim Oceânico	JO2	9,19		

*** O critério de julgamento é MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM, de modo que o licitante deverá apresentar proposta apenas para os que tiver interesse, podendo ser todos ou não.**

**** Deverá ser observada a remuneração mínima indicada no item 3 do Termo de Referência.**

Prazos:

O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento de outorga, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

A permissionária terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento de outorga do Termo de Permissão de Uso, para instalar e iniciar a operação do espaço do tipo quiosque.

Em se tratando de título precário, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Critério de julgamento: O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM**.

Será considerada classificada a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM**, observada a remuneração mínima indicada no item 3 do Termo de Referência.

Dados Bancários

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Conta Corrente:

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018 e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18.

Declaramos que a proposta atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: A descrita no Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Responsável:

(Assinatura do responsável legal pela proposta enviada)

(Nome do responsável legal pela proposta enviada)

CPF:

OBSERVAÇÃO: Em atendimento à PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024, solicitamos que a proposta de preços contenha nome completo, identificação e seja assinada pelo responsável legal (administrador), com a indicação do respectivo número do CPF. No caso da proposta de preços assinada por procurador, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES NOS TERMINAIS DO SISTEMA BRT, ADMINISTRADOS PELA MOBI-RIO, COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

MARÇO/2026

1. OBJETO

Permissão onerosa de uso de espaços para instalação de quiosques nos Terminais do sistema BRT, administrados pela MOBI-Rio, com a finalidade de exploração de atividades de comércio e serviços.

2. JUSTIFICATIVA

Em 16 de fevereiro de 2022, por meio do Decreto Rio nº 50.201, o Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro delegou à MOBI-Rio a prestação de serviços de transporte público coletivo por ônibus no âmbito do Sistema *Bus Rapid Transit* – BRT. No mesmo ato, a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal cedeu à MOBI-Rio o uso das estações e terminais empregados no referido sistema, cabendo-lhe a sua guarda, operação, manutenção e ampliação.

Posteriormente, alguns espaços foram ou estão sendo objeto de cessão por termos próprios.

Assim, na qualidade de operadora do Sistema BRT e cessionária dos aludidos bens municipais, a MOBI-Rio entende que a Permissão Onerosa de Uso de áreas localizadas nos terminais do Sistema BRT é capaz de contribuir com a modicidade tarifária, na medida em que representa receita alternativa à tarifa cobrada dos usuários e ao subsídio tarifário, além de se traduzir em comodidade para os mesmos, que poderão se beneficiar dos serviços colocados à sua disposição nos referidos estabelecimentos.

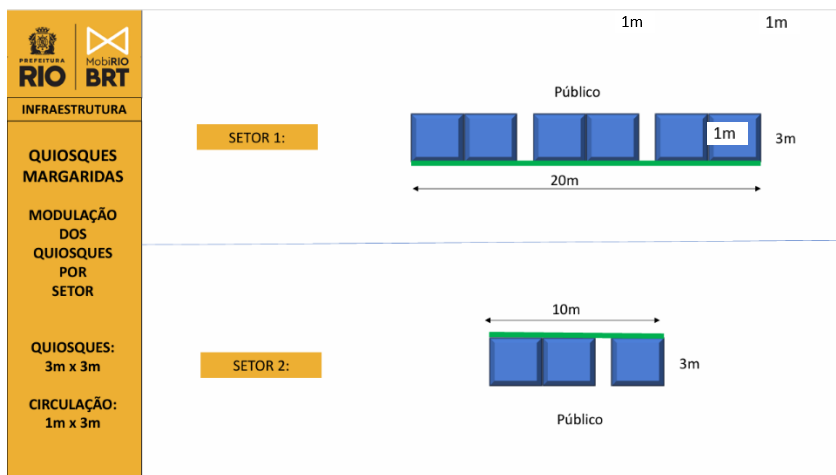
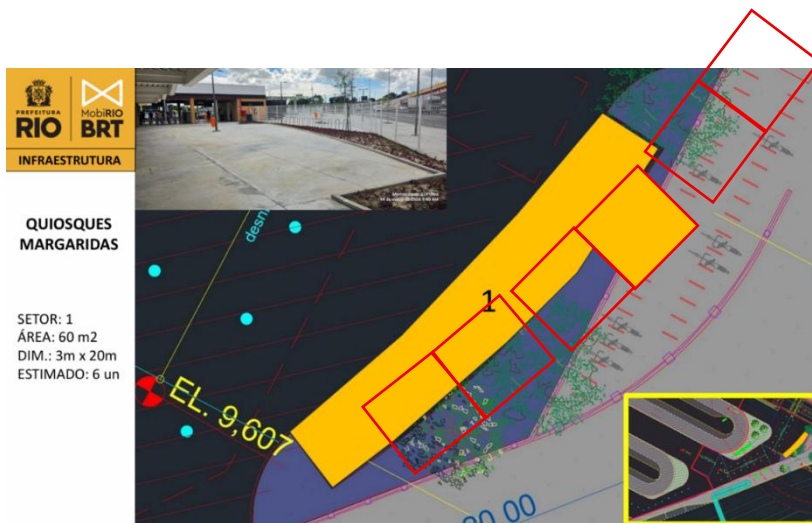
Tais espaços específicos nos Terminais foram projetados de modo a garantir circulação e ventilação assim como não interferir nos sistemas operacionais dos coletivos. Dessa forma obtém-se o equilíbrio entre as demandas públicas e privadas no que se pretende uma parceria bem-sucedida.

3. PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO

3.1 – LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DOS TERMINAIS:

3.1.1 – TERMINAL PEDRO FERNANDES (MARGARIDAS)

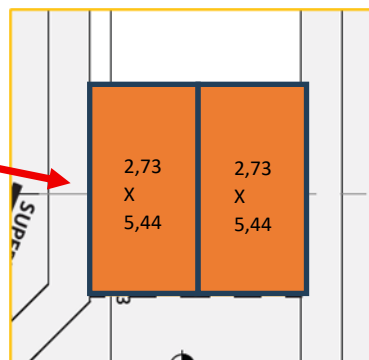
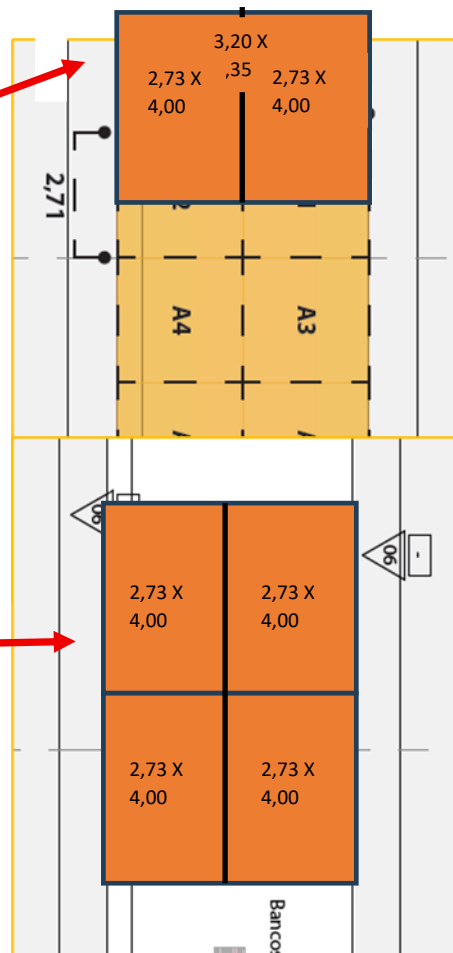
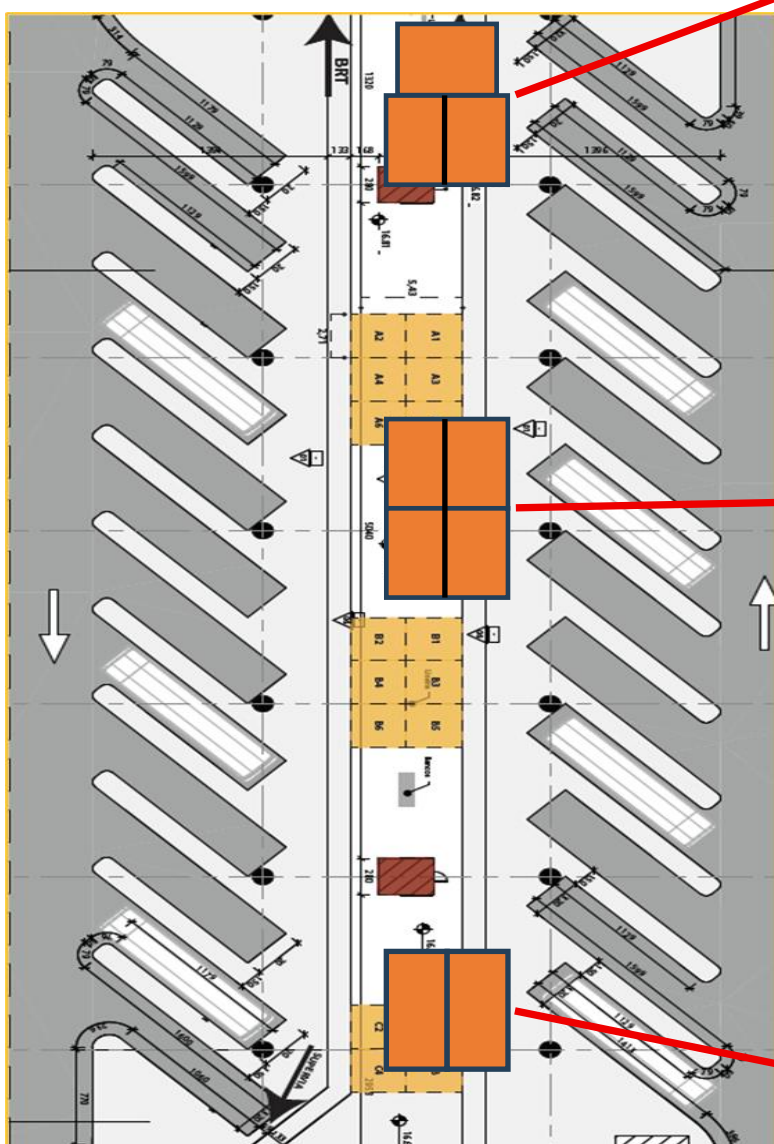
Vagas disponíveis - 9 vagas.



3.1.2 – TERMINAL DEODORO

Vagas disponíveis: 9 vagas.

*1040



3.1.3 – TERMINAL PAULO DA PORTELA

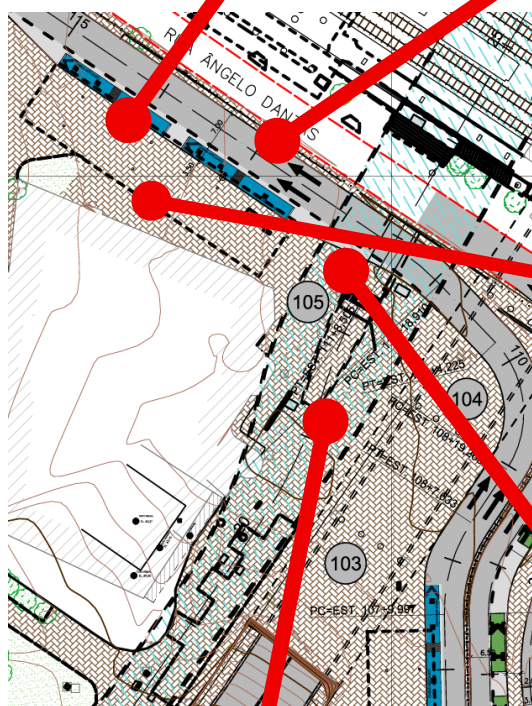
Vagas disponíveis - 5 vagas.



PP1 - 1,00m x 0,47m



PP2 - 2,00m x 0,76m



PP3 - 2,55m x 3,20m

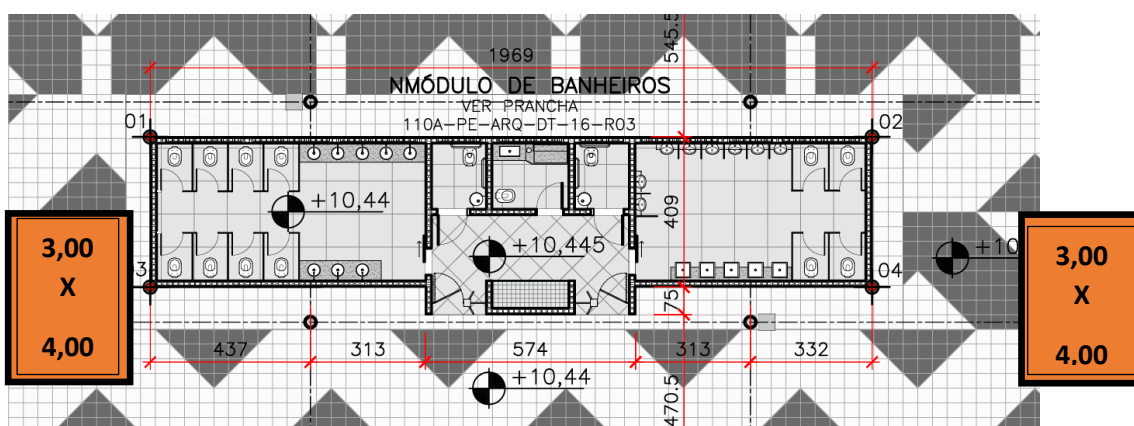
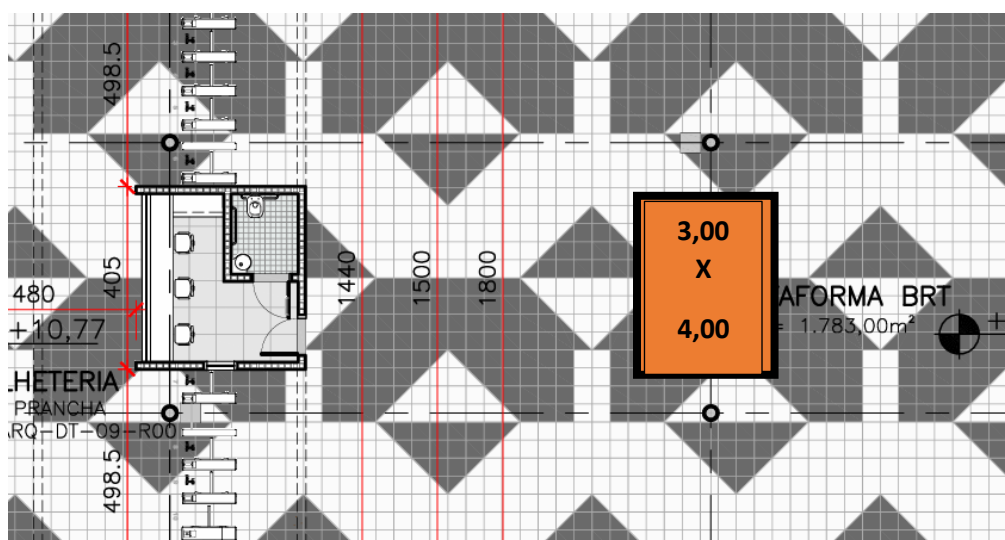


PP5 - 4,30m x 2,30m

PP4 - 7,00m x 5,10m

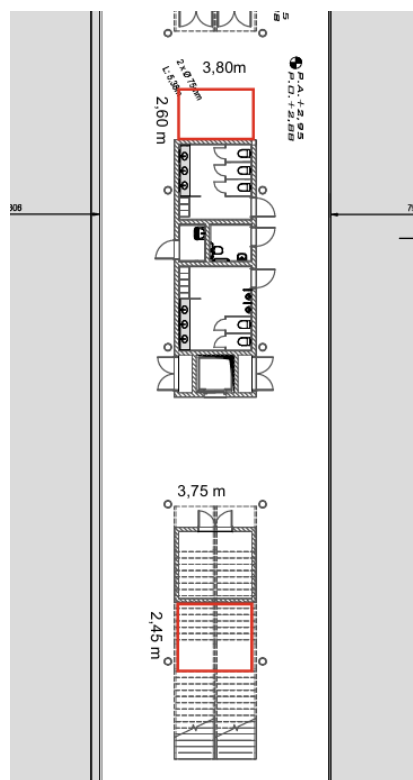
3.1.4 – TERMINAL RECREIO

Vagas disponíveis – 3 vagas.



3.1.5 – TERMINAL JARDIM OCEÂNICO

Vagas disponíveis – 2 vagas.



3.2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO:

Foi realizada pesquisa pela equipe da MOBI-Rio em Terminais com a prestação de serviços por quiosques e as equipes financeiras adotaram o **valor de R\$ 1.040,00 reais por metro quadrado**, assim considerado para equilibrar os valores de mercado praticados com o estímulo à participação de comerciantes interessados. Assim, na qualidade de operadora do Sistema BRT e permissionária dos aludidos bens municipais, a MOBI-Rio entende que a Permissão Onerosa de Uso de áreas localizadas nas estações e terminais do Sistema BRT é capaz de contribuir com a modicidade tarifária, na medida em que representa receita alternativa à tarifa cobrada dos usuários e ao subsídio tarifário, além de se traduzir em comodidade para os mesmos, que poderão se beneficiar dos serviços colocados à sua disposição nos referidos estabelecimentos

3.3 - VALORES X MÓDULOS – TIPOLOGIAS – REMUNERAÇÃO MÍNIMA

3.3.1 – A título de remuneração pelo uso dos espaços objeto do presente, a (s) **PERMISSIONÁRIA (s)** deverá (ão) pagar o maior valor ofertado, por item, tendo como base a TABELA GERAL ABAIXO (remuneração mínima):

TERMINAL	ITEM	CÓDIGO DO QUIOSQUE	LARGURA m	COMPRIM. (m)	ÁREA (m2)	VALOR (R\$ 1040,00)X METRAGEM : REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL
PEDRO FERNANDES	1	PF 1.1	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	2	PF 1.2	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	3	PF 1.3	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	4	PF 1.4	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	5	PF 1.5	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	6	PF 1.6	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	7	PF 2.1	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	8	PF 2.2	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
	9	PF 2.3	3,00	3,00	9,00	R\$ 9.360,00
SUBTOTALS					81,00	R\$ 84.240,00
DEODORO	1	DE1	3,20	4,35	13,92	R\$ 14.476,80
	2	DE2	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	3	DE3	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	4	DE4	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	5	DE5	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	6	DE6	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	7	DE7	2,72	4,00	10,88	R\$ 11.315,20
	8	DE8	2,72	5,44	14,80	R\$ 15.388,67
	9	DE9	2,72	5,44	14,80	R\$ 15.388,67
SUBTOTALS					108,79	R\$ 113.145,34
PAULO DA PORTELA	1	PP1	1,00	0,47	0,47	R\$ 488,80
	2	PP2	2,00	0,76	1,52	R\$ 1.580,80
	3	PP3	2,55	3,20	8,16	R\$ 8.486,40
	4	PP4	7,00	5,10	35,70	R\$ 37.128,00
	5	PP5	4,30	2,30	9,89	R\$ 10.285,60
SUBTOTALS					55,74	R\$ 57.969,60
RECREIO	1	TR1	3,00	4,00	12,00	R\$ 12.480,00
	2	TR2	3,00	4,00	12,00	R\$ 12.480,00
	3	TR3	3,00	4,00	12,00	R\$ 12.480,00
SUBTOTALS					36,00	R\$ 37.440,00
JARDIM OCEÂNICO	1	JO1	3,80	2,60	9,88	R\$ 10.275,20
	2	JO2	3,75	2,45	9,19	R\$ 9.555,00
SUBTOTALS					19,07	R\$ 19.830,20
TOTAIS					300,60	R\$ 312.625,14

3.4 – DOS PADRÕES DA MOBI-RIO:

3.4.1 Todos os quiosques aprovados, a serem implantados ou em fase de regularização, deverão observar, de forma integral, obrigatória e permanente, as ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA previstas no item 4.2 deste Edital, constituindo tal atendimento condição essencial para sua instalação, manutenção e regular funcionamento.

3.4.2 Os quiosques ficarão sujeitos à fiscalização e à realização de vistorias

técnicas pela MOBI-Rio, a qualquer tempo, com vistas à verificação do fiel cumprimento dos padrões técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.4.3 Constatada a necessidade de adequações, especialmente aquelas decorrentes de exigências de segurança, normas técnicas vigentes ou determinações do Corpo de Bombeiros, os responsáveis deverão promover, às suas expensas, todas as modificações, adaptações ou intervenções necessárias, no prazo que lhes for formalmente assinalado pela Administração.

3.4.4 O descumprimento das obrigações previstas neste item ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das sanções administrativas pertinentes, podendo implicar, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal, a notificação para regularização, a aplicação de penalidades, a interdição do quiosque, a suspensão da atividade, a cassação da autorização, permissão ou contrato, bem como a rescisão do vínculo jurídico estabelecido com a Administração Pública.

3.4.5 Na hipótese de risco iminente à segurança de pessoas, bens ou ao interesse público, a Administração poderá determinar a imediata interdição cautelar do quiosque, independentemente de prévia notificação, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

4. USOS E ATIVIDADES

4.1 - ATIVIDADES PERMITIDAS

4.1.1 A permissionária poderá explorar atividade de comércio e serviços, nos seguintes ramos, sem prejuízo de outros devidamente autorizados pela MOBI-Rio:

- Alimentação;
- Engraxate;
- Venda de acessórios e utensílios
- Venda de jornais, livros e revistas.
- Outros segmentos de comércio, mediante autorização da MOBI-Rio.

4.1.2 Independentemente da atividade exercida pelo(s) permissionário(s), o(s) quiosque(s) não poderá(ão), de forma alguma, prejudicar o bom andamento das operações do sistema BRT, bem como de seus usuários, conforme item 3.

4.2 - INFRAESTRUTURA

4.2.1 – ELÉTRICA

4.2.1.1 Cada módulo contratado receberá um ponto de distribuição aérea individualizada oriunda de sistema de eletrocalhas do Terminal assim como um medidor de consumo individualizado, sendo que as despesas de distribuição, medidor e consumo correrão por conta do permissionário, nos termos do item 7.7, sendo que quaisquer alterações de carga somente ocorrerão com o aval da Superintendência de Infraestrutura da MOBI-Rio.

4.2.1.2 A MOBI-Rio deverá ter acesso livre e desimpedido a qualquer ponto de alimentação de energia para efeitos de fiscalização de padrões elétricos;

4.2.1.3 Fica estabelecido pela Superintendência o limite de 32,0 ampéres ou 7.040 watts por módulo como limite de intensidade e potência de

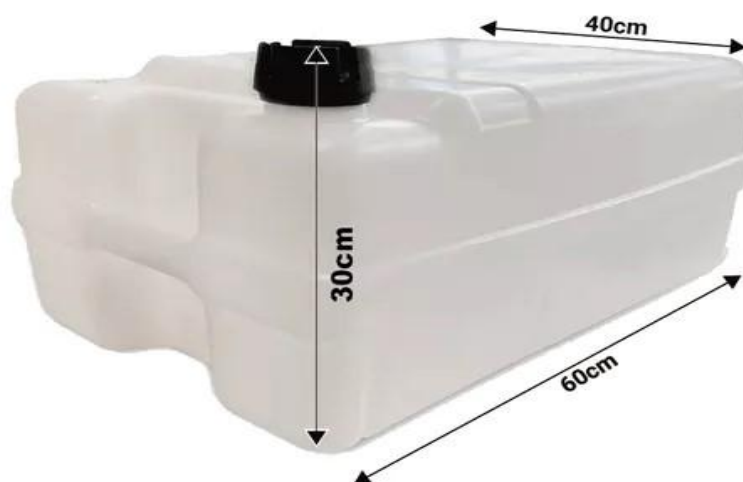
4.2.1.4 consumo de energia, sendo que a tabela abaixo, de modo a facilitar o pleno entendimento desse limite, estabelece conversões para os equipamentos mais utilizados:

MATERIAIS QUIOSQUES	QUAN	TENSÃO(V)	WATTS (W)	AMPER (A)
FRITADEIRA ELÉTRICA	1	220	5000	22,7
FRIZZER HORIZONTAL 546L	1	220	270	1,2
REFRIGERADOR EXPOSITOR 512L	1	220	550	2,5
ESTUFA ESPOSIÇÃO 12 BANDEIJAS	1	220	1008	4,6
CHAPEIRA ELÉTRICA 68X30	1	220	1800	8,2
LUMINÁRIAS DIVERSAS ATÉ 1000W	(X)	220	1000	4,5
TOMADAS DE USO COMUM 10A	(Y)	220	2200	10
MICROONDAS 35L	1	220	1400	6,4
FORNO ELÉTRICO 80L	1	220	1700	7,7
MÁQUINA DE CAFÉ 6L	1	220	1300	5,9

4.2.2 – ÁGUA

4.2.2.1 Não haverá abastecimento de água para as unidades no Terminal, portanto cada permissionário deverá ter cuidado especial com a questão do abastecimento de água;

4.2.2.2 Segue abaixo, modelo de tanque portátil de abastecimento, como referência e sugestão de equipamentos a serem usados de propriedade e responsabilidade dos permissionários:



TANQUE 50L COM CONEXÃO DE SAÍDA POR GRAVIDADE $\frac{3}{4}$.

- Fabricado em Polietileno de média densidade linear (PEMD) com proteção UV e as CONEXÕES são fabricados em Aço Zincado ou Nylon (conforme escolha)
- Processo de Fabricação: TANQUE DE 50 LITROS - ROTOMOLDAGEM;
- Acompanha: 1 TANQUE DE 50 LITROS, 1 TAMPA DE 2" COM RESPIRO e 1 CONEXÃO ROSCA FÊMEA
- Capacidade: 50 litros
- Dimensões Aproximadas: 30cm x 60cm x 40cm (Altura x Comprimento x Largura).

4.2.3 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.3.1 Não haverá rede de esgotos para as unidades no Terminal, portanto cada permissionário deverá ter cuidado especial com a questão do recolhimento e disposição dos dejetos;

4.2.3.2 Segue abaixo, modelo de caixa de detritos portátil, como referência de equipamentos a serem usados de propriedade e responsabilidade dos permissionários:



CAIXA DE DETRITOS MÓVEL - RESERVATÓRIO PORTATIL 40 LITROS – PADRÃO

- Reservatório de água 40L com rodas e alça para transporte;
- Tubo flexível M44 (35mm) e torneira para liberação de ar.
- Abertura M44 (35mm) e M130 (117mm) para enchimento,
- Abertura M85 (75mm) para drenagem rápida e M44 (35mm) para drenagem lenta.
Alça embutida e alta superior para facilitar o transporte.
- Largura: 375mm
Altura: 800mm
- Profundidade: 230mm



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

- Peso:5kg

5. PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento de outorga, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

5.2. A permissionária terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento de outorga do Termo de Permissão de Uso, para instalar e iniciar a operação do espaço do tipo quiosque.

5.3. Em se tratando de título precário, a Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOBI-Rio

6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Conservar o espaço trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da MOBI-RIO, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente a PERMISSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao espaço imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. À PERMISSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da MOBI-RIO;

6.2 Não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;

6.3 Assegurar o acesso ao espaço dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

6.4 Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do espaço, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

6.5 Retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela MOBI-RIO, os bens que se encontrem na área pública,

ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

- 6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à MOBI-RIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;
- 6.7 Providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à MOBI-RIO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;
- 6.8 Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço comercial, responsabilizando-se por todo e qualquer licenciamento referente ao seu modelo de negócio em todas as esferas do poder público;
- 6.9 Submeter o projeto do quiosque à aprovação da MOBI-Rio, para verificação de sua compatibilidade com a operação do Sistema BRT, bem como o padrão estético,
- 6.10 Abrir regularmente o seu estabelecimento sempre acompanhando o horário de funcionamento do Sistema BRT;
- 6.11 Abrir ou estender o horário de funcionamento do quiosque, em atendimento a solicitação da MOBI-Rio, se assim for necessário.
- 6.12 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço comercial, devendo seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- 6.13 Dada a natureza precária da permissão, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio (“luvas”).
- 6.14 Os espaços comerciais só poderão fazer uso de energia elétrica. Nesses espaços citados acima, é **vedada a instalação de equipamentos a gás**. Caso a energia local não seja suficiente para o consumo proposto, ficará sob responsabilidade da permissionária o pedido para aumento de carga junto à empresa de fornecimento de energia elétrica, bem como os custos com sua instalação. As novas instalações devem ser elaboradas conforme exigências da norma ABNT-NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

- 6.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas referentes aos encargos específicos de seu espaço comercial, desde que individualizáveis, tais como, exemplificadamente, luz, de acordo com seu consumo específico e/ou proporcional à área locada. Após decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da data estipulada para pagamento de tais encargos, permanecendo inadimplente, ficará autorizada a suspensão do fornecimento dos serviços que não foram pagos, até efetiva quitação dos valores devidos, incluindo os acréscimos moratórios, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos que o inadimplemento venha a causar e da propositura das medidas judiciais que se façam necessárias.
- 6.16 Arcar com todas as despesas necessárias ao início das atividades comerciais a serem desenvolvidas no espaço, incluindo, mas não se limitando a instalações, equipamentos e mobiliários.
- 6.17 Responsabilizar-se pela dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso;
- 6.18 Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;
- 6.19 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;
- 6.20 responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **MOBI-RIO** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;
- 6.21 atender às determinações e exigências formuladas pela **MOBI-RIO**;
- 6.22 responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **PERMISSIONÁRIA**, decorrentes da execução da permissão de uso,

com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da MOBI-RIO como responsável subsidiário ou solidário, a MOBI-RIO poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **MOBI-RIO**, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **MOBI-RIO** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela MOBI-RIO se houver justa causa devidamente fundamentada.

6.23 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

6.24 responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a **MOBI-RIO** das consequências de qualquer utilização indevida;

6.25 Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

6.26 Submeter para aprovação por parte da **MOBI-RIO** quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;

- 6.27 Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 6.28 Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;
- 6.29 Manter o espaço e os mobiliários, objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 6.30 Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão, recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;
- 6.31 Permitir a fiscalização do espaço pela **MOBI-RIO**, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;
- 6.32 Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 6.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA MOBI-RIO:

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.
- 7.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Termo de Permissão de Uso, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 7.3. Aplicar sanções administrativas ou revogar a Permissão de Uso, caso a permissionária desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.
- 7.4. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do espaço cedido, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento até que sejam sanados os motivos que os geraram, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento.

8 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A presente permissão de uso tem fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A **PERMISSIONÁRIA** prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Termo de Permissão de Uso, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras praticadas pela MOBI-RIO.

9.2 – A **PERMISSIONÁRIA** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à permissão, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

9.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na permissão serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **PERMISSIONÁRIA** pela diferença, que será cobrada judicialmente.

9.4 – Em caso de revogação decorrente de falta imputável à **PERMISSIONÁRIA**, a garantia reverterá integralmente à **MOBI-RIO**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela MOBI-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

9.6 – Caso o valor da permissão de uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a **PERMISSIONÁRIA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Permissão de Uso.

9.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da permissão, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

9.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da permissão, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.9 - Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência da **PERMISSIONÁRIA**, o valor a ser pago a título de caução não será devolvido.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1- A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **MOBI-RIO** e/ou por seus prepostos, não eximem a **PERMISSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 – A Fiscalização da execução do objeto do Termo de Permissão de Uso caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A **PERMISSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **MOBI-RIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **MOBI-RIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.5 – Compete à **PERMISSIONÁRIA** fazer minucioso exame do objeto da permissão e de todas as suas condições, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a boa execução do Termo de Permissão de Uso. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** no que concerne ao objeto da permissão de uso, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **MOBI-RIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da permissão não implicará corresponsabilidade da **MOBI-RIO** ou de seus prepostos.

10.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO**, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se o Termo de Permissão de Uso foi executado de acordo com todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a permissão.

10.8 – Caso a execução do objeto esteja em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão

responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.10 – Na hipótese de falha na execução do Termo de Permissão de Uso, por não atenderem às exigências da **MOBI-RIO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá sanar as pendências no prazo assinalado pela fiscalização. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não corrija as falhas no prazo assinado, a **MOBI-RIO** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados pela **PERMISSIONÁRIA**, mensalmente, até o 5.º dia útil do mesmo subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001- 61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.2 - Em caso de atraso no pagamento, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

11.3 - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

11.4 - Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a **MOBI-RIO** poderá impor à **PERMISSIONÁRIA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da **MOBI-RIO**, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **MOBI-RIO**;

12.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela **MOBI-RIO**, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I e III do *subitem* 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação do Termo de Permissão de Uso;

12.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III do *subitem* 12.1, a autoridade competente no âmbito da **MOBI-RIO** dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

12.5 - A sanção prevista no inciso III do *subitem* 12.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **MOBI-RIO** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A multa prevista no inciso II *subitem* 12.1 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a **PERMISSIONÁRIA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13- DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – A pretensa **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, observada a remuneração mínima indicada no item 3 para cada um dos itens.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da permissão, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

14.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.3 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

14.4 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.5 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais objeto da permissão, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.6 Os representantes das empresas interessadas na visita técnica devem realizar prévio agendamento por meio do seguinte telefone: 3400-4000, informando o número do pregão e solicitando contato com a Superintendência de Infraestrutura da MOBI-Rio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

15 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM**.

15.2 – Será considerada classificada a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM**, observada a remuneração mínima indicada no item 3.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026

Marcos de Oliveira Couto

Superintendente Executivo de Infraestrutura

MOBI-Rio - Matrícula: 13/157.088-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

Nº XXX/2026

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA
DE USO CELEBRADO ENTRE
**COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC
RIO (MOBI-RIO),** COMO
PERMITENTE e

_ COMO PERMISSIONÁRIO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – MOBI-Rio, estabelecida na Avenida das Américas, S/N, Anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.520.687/0001-61, a seguir denominada PERMITENTE, neste ato representada por _____ e a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº _____, a seguir denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato, representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC RIO (MOBI-Rio) Nº 00x/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 007300.000510/2026-99, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO de espaços para instalação de quiosques nos Terminais do sistema BRT, administrados pela MOBI-Rio, com a finalidade de exploração de atividades de comércio e serviços, conforme descrito e caracterizado neste Termo de Referência, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, ficando proibida a veiculação de mensagens/informações que:

- a) estimulem o uso de produtos nocivos à saúde como cigarros e/ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;
- b) fomentem a publicidade abusiva, de cunho religioso, enganosa, imagens ou ações que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela MOBI-Rio;
- c) tenham teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos político-partidários;
- d) promovam a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, etnia, nacionalidade, gênero ou qualquer outro;
- e) promovam o uso de armas e munição;
- f) desestimulem o uso do transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro tipo de transporte autorizado pelo Poder Público;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

5.1. O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo vir a ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da MOBI-Rio.

CLÁUSULA QUARTA – NATUREZA DO VÍNCULO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

O PERMISSONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da PERMITENTE, obrigando-se o PERMISSONÁRIO, tão logo receba a ordem, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados pela PERMISSONÁRIA, mensalmente, até o 5.º dia útil do mesmo subsequente, através de depósito na conta bancária de titularidade da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 44.520.687/0001-61, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 2234-9, Conta Corrente 296001-X, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, a PERMISSONÁRIA pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice previsto no subitem anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

II - Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Termo de Permissão de Uso, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

III - Aplicar sanções administrativas ou revogar a Permissão de Uso, caso a permissionária desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

IV - Permitir acesso de representantes designados pela PERMISSONÁRIA aos locais do objeto de PERMISSÃO, mediante prévia comunicação;

V - Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do espaço cedido, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento até que sejam sanados os motivos que os geraram, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento

CLÁUSULA SÉTIMO – GARANTIA

O PERMISSONÁRIO prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste Termo de Permissão de Uso

Parágrafo Primeiro – A PERMITENTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Termo de Permissão de Uso, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSSIONÁRIO pela diferença, que será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de revogação decorrente de falta imputável ao PERMISSSIONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à PERMITENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela PERMITENTE, o que ocorrer por último, sob pena de revogação deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Quinto – Caso o valor desta Permissão de Uso seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, o PERMISSSIONÁRIO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor deste Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor desta Permissão de Uso, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A garantia só será liberada ou restituída com o integral cumprimento das obrigações pelo PERMISSSIONÁRIO, mediante ato liberatório da PERMITENTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência do PERMISSSIONÁRIO, o valor pago a título de caução não será devolvido.

CLÁUSULA OITAVO – RESCISÃO

A Permissão de Uso rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a PERMITENTE poderá impor ao PERMISSSIONÁRIO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro–RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da PERMITENTE, garantida a defesa prévia:

I – Advertência.

II – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Termo de Permissão de Uso, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações.

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela PERMITENTE, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do PERMISSIONÁRIO, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso III, a autoridade competente no âmbito da PERMITENTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos termos jurídicos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame.

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PERMITENTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A multa prevista no inciso II do *caput* não possui caráter compensatório, assim, o pagamento dela não eximirá o PERMISSIONÁRIO de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

Conservar o espaço trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da MOBI-RIO, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente a PERMISSIONÁRIA de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao espaço imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. À PERMISSIONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da MOBI-RIO;

Não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;

Assegurar o acesso ao espaço dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do espaço, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

Retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela MOBI-RIO, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

prejuízos que causar à MOBI-RIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

Providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à MOBI-RIO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço comercial, responsabilizando-se por todo e qualquer licenciamento referente ao seu modelo de negócio em todas as esferas do poder público;

Submeter o projeto do quiosque à aprovação da MOBI-Rio, para verificação de sua compatibilidade com a operação do Sistema BRT, bem como o padrão estético,

Abrir regularmente o seu estabelecimento sempre acompanhando o horário de funcionamento do Sistema BRT;

Abrir ou estender o horário de funcionamento do quiosque, em atendimento a solicitação da MOBI-Rio, se assim for necessário.

Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço comercial, devendo seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Dada a natureza precária da permissão, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio (“luvas”).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Os espaços comerciais só poderão fazer uso de energia elétrica. Nesses espaços citados acima, é vedada a instalação de equipamentos a gás. Caso a energia local não seja suficiente para o consumo proposto, ficará sob responsabilidade da permissionária o pedido para aumento de carga junto à empresa de fornecimento de energia elétrica, bem como os custos com sua instalação. As novas instalações devem ser elaboradas conforme exigências da norma ABNT-NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas referentes aos encargos específicos de seu espaço comercial, desde que individualizáveis, tais como, exemplificadamente, luz, de acordo com seu consumo específico e/ou proporcional à área locada. Após decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da data estipulada para pagamento de tais encargos, permanecendo inadimplente, ficará autorizada a suspensão do fornecimento dos serviços que não foram pagos, até efetiva quitação dos valores devidos, incluindo os acréscimos moratórios, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos que o inadimplemento venha a causar e da propositura das medidas judiciais que se façam necessárias.

Arcar com todas as despesas necessárias ao início das atividades comerciais a serem desenvolvidas no espaço, incluindo, mas não se limitando a instalações, equipamentos e mobiliários.

Responsabilizar-se pela dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso;

Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à MOBI-RIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

Atender às determinações e exigências formuladas pela MOBI-RIO;

Responsabilizar-se, na forma do Termo de Permissão que vier a ser celebrado, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao exercício de suas atividades:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a PERMISSIONÁRIA, decorrentes da execução da permissão de uso, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da MOBI-RIO como responsável subsidiário ou solidário, a MOBI-RIO poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da permissão de uso, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da MOBI-RIO, poderá haver desconto da garantia prestada



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a MOBI-RIO da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela MOBI-RIO se houver justa causa devidamente fundamentada.

6.23 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;

Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a MOBI-RIO das consequências de qualquer utilização indevida;

Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Submeter para aprovação por parte da MOBI-RIO quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;

Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;

Manter o espaço e os mobiliários, objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão, recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

Permitir a fiscalização do espaço pela MOBI-RIO, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMOÇÃO DE BENS

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a PERMITENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao PERMISSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo PERMISSIONÁRIO, dos bens a serem removidos, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com a PERMITENTE, ficando eventual saldo à disposição do PERMISSIONÁRIO pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá à PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

importará em pagamento de multa diária no valor de até 1/30 do valor da remuneração mensal prevista na Cláusula Quinta, a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na Cláusula Primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa diária de 1/30 do valor da remuneração mensal prevista na Cláusula Quinta, se, terminada por quaisquer as formas aqui previstas nesta Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja por medidas tomadas pela PERMITENTE e, nessa última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O PERMISSIONÁRIO submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela PERMITENTE e/ou por seus prepostos, não eximem o PERMISSIONÁRIO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da PERMITENTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos

que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O PERMISSIONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PERMITENTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – O PERMISSIONÁRIO se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da PERMITENTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete ao PERMISSIONÁRIO fazer minucioso exame do objeto da permissão e de todas as suas condições, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir a boa execução deste Termo de Permissão de Uso. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO no que concerne ao objeto desta Permissão de Uso, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a PERMITENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução desta Permissão não implicará corresponsabilidade da PERMITENTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto – A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da PERMITENTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se o Termo de Permissão de Uso foi executado de acordo com todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou esta Permissão de Uso.

Parágrafo Sétimo – Caso a execução do objeto esteja em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de falha na execução deste Termo de Permissão de Uso, por não atenderem às exigências da PERMITENTE, o PERMISSIONÁRIO deverá sanar as pendências no prazo assinalado pela fiscalização. Caso o PERMISSIONÁRIO não corrija as falhas no prazo assinado, a PERMITENTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas do PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, às expensas da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações ora assumidas se regerão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERMITENTE (RILC) e demais legislações aplicáveis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:

2) _____

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresaria*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____ / _____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a PERMISSONÁRIO, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PERMISSONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução
do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e
segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.
Licitação nº ____/____ _____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por
intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do
art. 68, da Lei Federal nº 13.303/2016, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 13.303/2016, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.303/2016, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO
(MOBI-Rio)

Licitação por PREGÃO PRESENCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) N.º 0000/20____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À MOBI-Rio

Av. das Américas, S/N (CCO - Anexo ao Terminal Alvorada), Barra da Tijuca
– Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa
_____, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, no Pregão Presencial processado na modalidade **maior
oferta, nº /2026 a ser realizada em / /2026**, podendo para tanto praticar
todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e
eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

**Modelo referente ao Item 14.1.1 do Edital
(Declaração dos itens para os quais oferecerá proposta)
(em papel timbrado da empresa)**

[**denominação/razão social da sociedade empresarial**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 14.1.1 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC - RIO (MOBI-Rio) Nº xx/2026**, e sob as penas da lei, estar oferecendo proposta para os itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS: A licitante deverá listar todos os itens para os quais cadastrou proposta no Sistema COMPRASNET e não somente os itens para os quais tenha ofertado os melhores lances.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Companhia Municipal de Transporte Coletivo – MOBI-Rio